	<i>`~</i>
	9
	Ç,
	$^{\circ}$
	ĭĭ
	٠,
	◂
	ш
	0
	\simeq
	N
	\sim
	ш
	\overline{c}
	w.
	$\overline{}$
∼i	œ
	٦,
	\sim
$\overline{}$	α
\sim	ã
`∹	
$\overline{}$	ш
_	
_	ĭ
`	2
\sim	7
_	\Box
⊏	_
Ξ.	0
Ð	ĩč
IO FILHO em 0/	=
ر	Σ
ŕ	4
Ψ.	ш
_	$\overline{\sim}$
-	3
_	4
_	4
•	
≅	ö
2	\succeq
$\overline{\mathbf{v}}$	C
ente por ALIPIO REIS FIRMO	7
↽	· ×
_	'n
•	C
"	
╗	_
щ.	a:
Υ	~
_	≻
\neg	=
J	C
≂	¥
_	\subseteq
_	
_	a:
◂	_
	U.
≒	Ť
Q	\sim
Ω.	Ψ.
•	2
Ψ	Ţ.
7	≥
$\overline{}$	\overline{c}
$\underline{\Psi}$	_
⊱	>
=	C
ത	~
-	
≒	Ċ
₫	Ε
dig	an
g	and a
o digi	e am
do digi	Ce am
ado digi	tce am
nado digi	a tce am
ınado dıgı	ta tce am
sınado dıgı	Ita tce am
ssinado digi	ulta toe am
assinado digi	sulta toe am
assinado digi	nsulta tce am
n assınado dıgı	onsulta tce am
oı assınado dıgı	consulta toe am
toi assinado digi	/consulta toe am
o toi assinado digi	//consulta toe am
ito foi assinado digitalmente pi	o://consulta tce.am
nto toi assinado digi	to://consulta toe.am
ento toi assinado digi	official to am
nento toi assinado digi	http://consulta.tce.am
mento toi assinado digi	http://consulta.tce.am
umento toi assinado digi	te http://consulta.tce.am
cumento toi assinado digi	site http://consulta.tce.am
ocumento toi assinado digi	site http://consulta.tce.am
documento toi assinado digi:	site http://consulta.tce.am
documento toi assinado digi:	o site http://consulta.tce.am
e documento toi assinado digi:	e o site http://consulta.tce.am
te documento toi assinado digi	se o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digi	sse o site http://consulta.tce.am
este documento toi assinado digi:	sse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digi	esse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digi	cesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digi	acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digi	acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digi:	a acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digi:	as acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digi	cia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digi:	incia acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento foi assinado digi:	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digi:	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento toi assinado digi:	re-ência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digi:	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digi:	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digi:	conferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digi:	conferência acesse o site http://consulta.tce.am
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 0//10/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: 448E4168-D450EA82-616E249F-AE023613

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1723/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12295/2020.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Anamã
- 4- Exercício: 2019
- **5- Responsável:** Sr. Juscelino Nunes Bastos (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6.057/2022-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10- Relator em substituição: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Alípio Reis Firmo Filho, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Anamã de responsabilidade do Sr. Juscelino Nunes Bastos, na condição de Vereador-Presidente e Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2019, em razão das restrições apontadas pela Comissão de Inspeção e não totalmente sanadas, ressalvando-se ainda, que nenhuma das restrições tem potencial lesivo ao Erário, com fundamento no art. 22, II e da Lei nº 2423/96;
- **11.2. Aplicar Multa** à Câmara Municipal de Anamã de responsabilidade do **Sr. Juscelino Nunes Bastos**, pelas irregularidades não sanadas apontadas na restrição nº 09, com fulcro no art. 54, VI, da Lei nº 2.423/96, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR

	÷
	ic
	~
	\sim
	\sim
	ĭĭ
	7
	7
	цi
	\overline{c}
	₹
	ñ
	ñ
	77
	~
. :	ì
0/2022	۳
	$^{\circ}$
\sim	α
N	⋖
鴍	ш
=	≒
_	ĭ
≥	7
_	۲
_	÷
_	÷
Φ	55
$\overline{}$	=
J	÷
I	.7
_	щ.
=	α
ㅗ	4
$\overline{}$	4
J	٠.
⋝	C
=	\overline{c}
_	₹
┰	ζ,
_	7
מ	Ξ
÷	C
щ	ď
Y	~
_	-
ر	7
-	≆
_	2
_	-
7	a
_	a
	~
2	۲
8	a
<u>В</u>	Spec
te po	Jeus/.
ante po	or/spec
ente po	hr/spec
mente po	v hr/spec
Imente po	ov hr/sper
talmente por ALIPIO KEIS FIKMO FILHO em U/	dov hr/sper
gitalmente po	n dov hr/sper
igitalmente po	m dov hr/sper
digitalmente po	am dov br/sper
o digitalmente po	e am dov hr/sper
do digitalmente po	ce am dov hr/sper
ado digitalmente po	to am dov br/sper
nado digitalmente po	a toe am dov hr/sper
sinado digitalmente po	Ita toe am gov br/sper
ssinado digitalmente po	ulta toe am dov br/spede e informe o código: 448E4168-D450EA82-616E249E-AE023613
assinado digitalmente po	sulta toe am dov br/sper
i assinado digitalmente po	onsulta toe am dov br/sper
oi assinado digitalmente po	onsulta toe am dov br/spec
toi assinado digitalmente po	consulta toe am dov br/spec
o toi assinado digitalmente po	//consulta toe am dov br/spec
ito foi assinado digitalmente po	o://consulta toe am dov hr/spec
into toi assinado digitalmente po	to://consulta toe am dov br/spec
ento toi assinado digitalmente po	onstillate am dov br/spec
mento toi assinado digitalmente po	http://consultaite tee am dov br/spec
umento toi assinado digitalmente po	http://consi
cumento toi assinado digitalmente po	http://consi
ocumento toi assinado digitalmente po	http://consi
documento toi assinado digitalmente po	http://consi
documento toi assinado digitalmente po	http://consi
te documento toi assinado digitalmente po	http://consi
ste documento toi assinado digitalmente po	http://consi
=ste documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento toi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento toi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 0//10/	http://consi
Este documento toi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento foi assinado digitalmente po	http://consi
Este documento toi assinado digitalmente po	ra conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spec

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1723/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **11.3. Determinar Recomendação** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de:
 - **11.3.1** cumprir com rigor os prazos de remessa de dados ao sistema e-Contas:
 - **11.3.2** adotar um controle de entrada e saída dos materiais adquiridos, mesmo que de consumo imediato, para melhor transparência dos gastos públicos;
 - **11.3.3** proceder, imediatamente, à instalação do aplicativo específico para que sejam encaminhados os futuros Termos de Contratos de licitações, no sistema e-Contas;
 - **11.3.4** manter esforços no sentido da manutenção do Portal de Transparência atualizado em tempo real e de maneira organizada, em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000;

Ressalte-se que o não adimplemento destas determinações, poderá ensejar a aplicação de multa, por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal:

11.4. Dar ciência ao **Sr. Juscelino Nunes Bastos**, sobre o teor da Decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 07/10/2022. ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 448E4168-D450EA82-616F249F-AF023613		
ū	Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 07/10/2022.	(consulta.tce.am.gov.br/spede e info
		rac

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1723/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.
- 12- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 4 de Outubro de 2022.
- 14- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 1- Auditor presente e Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.
- **2- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral